
ENTREVISTA COM RAUL MOTA CERVEIRA

Por Patricia Almendro Ruiz - Soldí Ambiental e Carlos Costa - eGiamb

A IMPORTÂNCIA DE LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA PARA A DESCONTAMINAÇÃO DO SOLO EM PORTUGAL

Para falar sobre a importância de legislação específica que estabeleça normas e critérios técnicos para a descontaminação do solo em Portugal, convidamos Raúl Mota Cerveira que Integra a VdA (Vieira de Almeida Sociedade de Advogados) desde 2015, sócio responsável pela área de Ordenamento do Território e Ambiente. Conta com vasta experiência na coordenação de matérias de Direito Público relacionadas com Angola, Moçambique, São Tomé e Príncipe, Guiné-Bissau e Cabo Verde, designadamente em projetos de infraestruturas, nos setores da água e saneamento, elétrico, portuário, em contratação pública na área do ambiente. Deixamos aqui alguns excertos da entrevista que poderá ouvir na integra no Podcast.

P: O regime jurídico destinado a prevenir e reparar os danos causados ao ambiente, proporcionado pelo Decreto-Lei nº 147/2008, relativo à responsabilidade ambiental, acautela convenientemente todas as situações da contaminação de solos que constituem passivos ambientais, bem como as medidas de reparação de danos causados ao solo nele previstas?

R: O Regime Jurídico da Responsabilidade Ambiental não acautela o tema da contaminação dos solos e dos passivos ambientais (...), fundamentalmente, porque (...) é, do ponto de vista prático, um dos “retalhos” da manta legal que hoje em dia, em Portugal, rege o tema da contaminação dos solos. (...)

Outros retalhos dessa manta são o Regime Legal da Prevenção, Produção e Gestão de Resíduos, e o Regime das Emissões Industriais. (Por outro lado) não se aplica aos passivos históricos, ou seja, às situações de contaminação dos solos anteriores à entrada em vigor do diploma, nem sequer aos danos ambientais causados ao solo e à água, eventualmente, por ações iniciadas antes da entrada em vigor do diploma. (Em suma) está muito longe de resolver o problema dos solos e da contaminação dos solos, dos passivos ambientais, seja considerado isoladamente, seja no âmbito de todos os outros diplomas que, de uma maneira ou outra, acabam por abordar o tema sem o regular, aprofundadamente.

P: Com relação ao PROSOLOS, apresentado pela APA para aprovação no Parlamento português em 2015. Quais os aspetos que lhe parecem mais relevantes?

R: O PROSOLOS, foi uma proposta de lei desenvolvida pela APA, no sentido de criar uma lei que regule a problemática dos solos e, (...) embora o seu conteúdo não seja perfeito, (...) trata-se de uma proposta que visa regular, de modo integrado, a temática dos passivos ambientais, o que por si só é algo bastante positivo. Eu destacaria os seguintes temas, que hoje em dia não são (...) regulados pela legislação vigente em Portugal: desde logo é clarificado que a prevenção da contaminação e remediação dos solos, assenta em três pilares, a avaliação da qualidade de solo, a remediação do solo e a responsabilização pela contaminação dos solos. Em segundo lugar, é estabelecido um procedimento de avaliação do solo e sua remediação graduada em fases: avaliação preliminar do risco de contaminação, avaliação exploratória da qualidade do solo, avaliação detalhada da qualidade do solo e, finalmente, a elaboração de um projeto de remediação do solo.

P: O facto de Portugal ainda não ter uma legislação e considerando que (...) na União Europeia, carecem de uma política uniforme integrada pelos vários Estados-Membros, (...) uma política uniforme e integrada poderia beneficiar o Estado português?



R: No território europeu estima-se que os cerca de 200 anos de industrialização, a agricultura intensiva secular, a produção mineira, a que acresce, o facto de ter sido palco de duas guerras mundiais, o conjunto de bases militares que são mobilizadas e desmobilizadas, estima-se que toda a atividade tenha deixado na Europa comunitária, cerca de 3 milhões de sítios contaminados. (...) O que a União Europeia pode fazer e deve fazer, é tentar obter a chamada harmonização legislativa nos Estados-Membros, ou seja, tentar assegurar que os Estados-Membros adotem internamente medidas legislativas, que se equiparem entre os Estados-Membros. (...) Hoje em dia não há uma diretiva comunitária que imponha aos Estados-Membros a obrigatoriedade de, num determinado prazo, adotarem medidas legislativas internas sobre o tema da descontaminação dos solos. (...)

O tema dos solos vai sendo lidado por intermédio das políticas existentes, designadamente das políticas comunitárias existentes, no domínio da agricultura, desenvolvimento rural, água, resíduos, prevenção da poluição industrial, biodiversidade. (...) Por outro lado, é importante também frisar que alguns Estados-Membros da União Europeia, como é o caso da Espanha, Itália, Áustria, Alemanha, Holanda, têm ou dispõem de legislação sobre o tema dos solos e da contaminação. Portanto, o tema não é um vazio jurídico na União Europeia. O que seria necessário de facto, é que existisse uma diretiva comunitária que impusesse aos outros estados, que não aqueles que têm medidas internas, a obrigatoriedade as adotar para que houvesse, de certa maneira, harmonização ou uniformização do tema em todos os Estados-Membros ou que o tema fosse lidado, senão de modo igual, pelo menos, de modo idêntico em todos os Estados-Membros. (...) Essa política integrada beneficiaria o estado português (...) seria importante por variadíssimas razões e uma delas seria desde logo pelo facto de que, muito provavelmente, poderia originar algum apoio financeiro importante para que o Estado investisse na descontaminação dos passivos históricos e dos passivos órfãos e seria importante, também, ter legislação nesse sentido na medida em que traria alguma certeza e segurança jurídica também nas transações imobiliárias e na gestão do património imobiliário em Portugal o que, no meu entender, beneficiaria ou fomentaria o investimento estrangeiro.



P: Porque continua a inexistir em Portugal uma legislação específica que estabeleça essas normas e critérios técnicos para a descontaminação do solo?

R: Haverá vários fatores que justificam, uns de natureza jurídica, outros de natureza económica, seguramente de natureza política e porventura de natureza social. (...). Se tivéssemos (...) uma diretiva comunitária (...) o legislador português estaria com a pressão e com a obrigatoriedade de aprovar medidas legislativas internas. Não existe essa diretiva (...) não há a pressão de o estado português poder ser condenado por incumprimento do direito comunitário que resultaria de não transpor essa diretiva dentro do prazo nela prevista.

Em segundo lugar, o lidar com os passivos históricos, designadamente, com a descontaminação de alguns sítios existentes em Portugal, implicaria um investimento público muito elevado, estima-se que ter-se-ia que investir entre 500 a 600 milhões de Euros e não tem sido essa a prioridade do estado português. (...) Em terceiro lugar, não há consenso ainda quanto ao modo como lidar com o tema da responsabilização pela descontaminação e pelos danos resultantes da contaminação, designadamente quanto à questão de saber se a propriedade do terreno contaminado é, por si só, um fator para essa responsabilização ou se se mostra necessário que o proprietário tenha contribuído, também, para a contaminação e produção do dano.(...) Finalmente, a certificação (da qualidade) dos solos, necessária para as transações imobiliárias, é percecionada como restrição ao direito de propriedade. Como algo que pode conduzir a uma eventual diminuição do valor do património imobiliário, algo qe, não é querido, nem pelo setor, nem pelos proprietários.

P: Sobre a questão da vulnerabilidade na aplicação do Decreto-Lei nº 147/2008, destinado à obrigação de reparar os danos causados ao ambiente. Como vê essa questão hoje, no que tange a quantificar a reparação do dano, com as leis atuais?

R: Basicamente, não havendo critérios, torna-se difícil determinar o dano ou quantificar pecuniariamente o dano causado. Em segundo lugar (...) a quantificação do dano está sempre relacionada (...) com a saúde humana, e quando se estabeleça um nexo de causalidade entre a contaminação e a afetação da saúde pública, individual ou coletivamente considerada, quando é necessário também quantificar o dano ecológico propriamente dito. (...) No final do dia, a quantificação dos danos ocorrerá, essencialmente, em situações de conflito e em última análise serão os tribunais a proceder a quantificação desses danos com base nos relatórios periciais que, a propósito, lhe sejam submetidos.



P: Existe em Portugal um movimento que acredita que as tentativas de falar sobre contaminação do solo são movidas por interesses em desvalorizar os imóveis. Na sua opinião, como podem as pessoas ser consciencializadas para o facto de viverem sobre riscos invisíveis, entretanto riscos reais?



R: Fundamentalmente, fazendo chegar a mensagem de que os proprietários poderão ser fortemente penalizados quer do ponto de vista civil, quer do ponto de vista penal, se tiverem o azar de causar um dano real à saúde de alguém ou à saúde pública. (...) O que está em causa não é, seguramente, um mecanismo comercial de desvalorizar os imóveis para os comprar mais baratos, o que está em causa é (...) que os passivos ambientais e a contaminação dos solos são, verdadeiramente nocivos (...) para a saúde humana e, que essa saúde tem um preço incalculável.



P: Tendo tudo em consideração a importância da vida em primeiro lugar, qual a mensagem que deixa para toda a comunidade científica, política e pública?



R: Um dos princípios do direito do ambiente no qual mais me revejo, o princípio da solidariedade geracional. (...) Não resolver o problema dos passivos ambientais conhecidos significa vincular um cenário negro para os nossos filhos, para os nossos netos e todos aqueles que nos sucederem (...) se não cuidarmos do solo, seguramente vamos ter problemas com a alimentação, com a água e seguramente vamos ter problemas com a saúde.



RAUL MOTA CERVEIRA

Integra a VdA desde 2015. Sócio Responsável pela área de Ordenamento do Território & Ambiente. Conta com vasta experiência na coordenação de matérias de Direito Público relacionadas com Angola, Moçambique, São Tomé e Príncipe, Guiné-Bissau e Cabo Verde, designadamente em projetos de infraestruturas, nos setores da água e saneamento, elétrico, portuário, em contratação pública, na área do ambiente, no contencioso administrativo e contraordenacional.

Nos referidos países, tem assessorado as mais relevantes empresas nacionais e internacionais a operar naqueles setores, bem como empresas petrolíferas e de prestação de serviços à indústria petrolífera.



CIGRAC 2020 +1

11 a 14 de maio de 2021



LABORATÓRIO NACIONAL DE ENGENHARIA CIVIL



ORDEM DOS ENGENHEIROS



PATROCÍNIO:



APOIO:



MÍDIA OFICIAL BRASIL:



MÍDIA OFICIAL PORTUGAL:

